

LEI Nº.: 1.911/2001

PROÍBE A EDIFICAÇÃO DE MUROS NAS DIVISAS DE BAIROS, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RESIDENCIAIS, CONJUNTOS HABITACIONAIS E OUTROS AGREGADOS URBANOS OU RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica proibida a edificação de muros nas divisas de bairros, empreendimentos imobiliários residenciais, conjuntos habitacionais e outros agregados urbanos ou rurais.

§ 1º - Fica permitida a utilização de tapumes, entendendo-se por estes exclusivamente as sebes vivas e as cercas de material aramado.

§ 2º - A instalação e o manejo de cerca eletrificada ou outras ofendículas nos tapumes a que se refere o parágrafo anterior obedecerão à altura mínima de três metros em relação ao solo, devendo ser ostensivamente sinalizado.

Art. 2º) A construção em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de cinquenta Unidades Fiscais de Referência – UFIR's, por metro linear de construção.

Parágrafo Único – Fica o infrator obrigado a proceder a demolição da obra irregular, no prazo máximo de dez dias, sob pena de multa diária de dez UFIR's, por metro linear da obra não demolida.

Art. 3º) Os valores decorrentes da aplicação das multas serão revertidos em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, no prazo de trinta dias, após a entrada em vigor desta lei.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 20 de abril de 2001.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal